

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Alpestre/RS  
Secretaria Municipal de Assistência Social

### **I – Descrição da necessidade da contratação**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade de contratação de serviço de acolhimento institucional para adolescente em situação de risco pessoal e social, em razão da existência de perigo iminente, vulnerabilidade e necessidade imediata de aplicação de medida protetiva.

A demanda decorre de parecer técnico emitido pelo Conselho Tutelar, o qual identificou situação de risco pessoal e social envolvendo o adolescente, caracterizada por comprometimento das condições adequadas de proteção e ameaça à sua integridade física, psicológica e social, circunstância que evidenciou a necessidade de afastamento imediato do convívio familiar e encaminhamento para instituição apta à execução de serviços de acolhimento institucional no âmbito da proteção social especial de alta complexidade.

O acolhimento institucional constitui medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, destinada a garantir proteção, segurança, acompanhamento técnico e atendimento adequado aos adolescentes em situação de risco, especialmente quando inexitem condições seguras de permanência no ambiente familiar.

No caso concreto, a necessidade apresentou caráter emergencial e imprevisível, exigindo resposta imediata da Administração Municipal, em razão da urgência na proteção do adolescente e da impossibilidade de postergação do atendimento sem risco à integridade do acolhido.

Além disso, o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atendimento integral das demandas de acolhimento institucional de adolescentes em situação de risco, especialmente em situações emergenciais que exijam disponibilidade imediata de vaga, equipe técnica especializada e ambiente adequado ao acolhimento.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa da contratação, visando assegurar atendimento imediato, proteção integral e continuidade das medidas de proteção aplicáveis ao adolescente acolhido.

### **II – Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA**

A presente contratação não encontra-se prevista no PCA, porém está alinhada às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e às atribuições legais do Município relacionadas à execução da política pública de assistência social e proteção integral de crianças e adolescentes.

Embora a demanda possua caráter emergencial e imprevisível, sua natureza está diretamente vinculada às obrigações permanentes do Município no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, especialmente quanto ao atendimento de situações de risco pessoal e social envolvendo adolescentes.

A contratação mostra-se compatível com os objetivos institucionais da Administração Pública voltados à garantia da proteção integral, defesa de direitos e atendimento das situações de vulnerabilidade social.

### **III – Requisitos da contratação**

A contratação deverá observar requisitos mínimos compatíveis com a natureza do serviço de acolhimento institucional e com as exigências legais aplicáveis à proteção integral de adolescentes em situação de risco, especialmente:

- a) disponibilização de vaga em instituição de acolhimento apta ao atendimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal;
- b) funcionamento regular da entidade, observadas as normas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional;
- c) disponibilidade de equipe técnica e operacional compatível com a execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade;
- d) existência de ambiente adequado, seguro e compatível com as necessidades de proteção, convivência e desenvolvimento do adolescente acolhido;
- e) capacidade de atendimento imediato em razão da urgência e da necessidade de proteção decorrente da situação de perigo iminente;
- f) realização de acompanhamento técnico, social e psicossocial do adolescente acolhido, observadas as diretrizes da política pública de assistência social;
- g) observância das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nas orientações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis;
- h) articulação com a rede de proteção, órgãos competentes e equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento do caso;
- i) garantia de condições adequadas de alimentação, higiene, saúde, convivência, proteção e desenvolvimento do adolescente acolhido;
- j) manutenção de registros, relatórios e acompanhamento técnico necessários à execução da medida protetiva.

### **IV – Estimativas das quantidades para a contratação**

A estimativa da presente contratação considera a necessidade imediata de disponibilização de vaga para acolhimento institucional de adolescente em situação de risco pessoal e social, diante da situação emergencial identificada pela rede de proteção e da existência de perigo iminente à integridade física, psicológica e social do acolhido.

O quantitativo inicialmente estimado corresponde ao acolhimento institucional de 01 (um) adolescente, em atendimento à necessidade concreta verificada no caso

específico, considerando a urgência da aplicação da medida protetiva e a necessidade de afastamento imediato do convívio familiar.

A definição da estimativa levou em consideração a natureza excepcional, sensível e imprevisível da demanda, especialmente em razão de que as situações de acolhimento institucional decorrem, em regra, de contextos emergenciais relacionados à ameaça, negligência, violência, abandono ou violação de direitos, exigindo atuação célere da Administração Pública e da rede de proteção.

Para elaboração da estimativa foram considerados, especialmente:

a) a situação emergencial e imprevisível que motivou o acolhimento institucional do adolescente;

b) a necessidade de atendimento imediato para garantia da proteção integral e preservação da integridade física, psicológica e social do acolhido;

c) a urgência no cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelos órgãos competentes;

d) o tempo necessário para realização do acompanhamento técnico, avaliação social e definição das medidas posteriores relacionadas ao caso concreto;

e) a inexistência de estrutura municipal própria apta ao atendimento integral e imediato da demanda de acolhimento institucional;

f) a necessidade de manutenção do acolhimento enquanto persistirem as circunstâncias que justificaram a aplicação da medida protetiva;

g) a obrigatoriedade de continuidade do atendimento durante todo o período necessário à proteção do adolescente, observadas as avaliações técnicas e determinações da rede de proteção e do Poder Judiciário.

#### **V – Levantamento de mercado**

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

##### **a) Execução direta do acolhimento pelo Município**

Consiste na realização do acolhimento institucional diretamente pelo Município, mediante utilização de estrutura própria destinada ao atendimento de adolescentes em situação de risco pessoal e social, envolvendo a disponibilização de espaço físico adequado, equipe técnica especializada, acompanhamento permanente e toda a estrutura necessária à execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade.

Embora juridicamente possível, a alternativa mostra-se inviável no caso concreto, especialmente diante da natureza emergencial da demanda e da necessidade de atendimento imediato decorrente da existência de perigo iminente à integridade física, psicológica e social do adolescente.

O serviço de acolhimento institucional exige estrutura técnica, administrativa e operacional complexa, envolvendo ambiente apropriado ao acolhimento, funcionamento ininterrupto, equipe multidisciplinar especializada, capacidade de acompanhamento contínuo, observância das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e atendimento integral às exigências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normativas aplicáveis.

No caso concreto, o Município não dispõe de unidade própria estruturada e regularmente organizada para execução imediata do serviço de acolhimento institucional de adolescentes, tampouco possui equipe técnica, operacional e estrutura física suficientes para absorção urgente da demanda apresentada.

Dessa forma, embora juridicamente admissível em tese, a execução direta do acolhimento pelo Município não se mostra tecnicamente viável nem operacionalmente adequada para atendimento da situação concreta apresentada, especialmente diante da urgência da demanda, da inexistência de estrutura municipal própria apta ao atendimento imediato e da necessidade de garantia de proteção integral ao adolescente acolhido.

#### **b) Encaminhamento do adolescente para família extensa ou acolhimento familiar**

Consiste na permanência do adolescente junto à família extensa ou na inclusão em modalidade de acolhimento familiar, mediante acompanhamento da rede de proteção e observância das diretrizes previstas na política pública de assistência social e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Embora a alternativa represente, em determinadas situações, medida compatível com os princípios da convivência familiar e comunitária, no caso concreto não se mostrou adequada nem imediatamente viável para garantia da proteção integral necessária ao adolescente.

As avaliações realizadas pela rede de proteção evidenciaram a existência de situação de risco pessoal e social que demandou atuação emergencial da Administração Pública, exigindo afastamento imediato do adolescente do contexto de vulnerabilidade identificado e adoção de medida protetiva capaz de assegurar atendimento contínuo, ambiente seguro e acompanhamento especializado.

Além disso, não foram identificadas, no momento da necessidade emergencial, condições suficientes que permitissem encaminhamento imediato e seguro à família extensa ou inclusão em modalidade de acolhimento familiar, especialmente diante da urgência da situação apresentada e da necessidade de preservação da integridade física, psicológica e social do adolescente.

Importa destacar que situações envolvendo risco iminente, ameaça, negligência, violência ou violação de direitos exigem análise técnica criteriosa e adoção de medidas que assegurem proteção integral imediata, não sendo possível submeter o adolescente a soluções provisórias ou insuficientemente estruturadas que possam comprometer sua segurança e estabilidade.

Dessa forma, diante das circunstâncias verificadas no caso concreto e da necessidade de resposta imediata da rede de proteção, a alternativa não se mostrou adequada para atendimento da demanda emergencial apresentada, revelando-se necessária a utilização de serviço especializado de acolhimento institucional.

### **c) Contratação de serviço de acolhimento institucional especializado**

Consiste na contratação de instituição especializada apta à execução do serviço de acolhimento institucional de adolescentes em situação de risco pessoal e social, mediante disponibilização imediata de vaga, estrutura adequada, equipe técnica especializada e atendimento compatível com as exigências da proteção social especial.

No caso concreto, a alternativa mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com a urgência da situação apresentada, especialmente diante da necessidade de atendimento imediato do adolescente em situação de perigo iminente, visando assegurar sua proteção integral e afastamento do contexto de vulnerabilidade identificado pela rede de proteção.

A solução envolve a contratação da entidade CASA DE ACOLHIMENTO ALMA – ASSOCIAÇÃO LAÇOS MORADA E ACOLHIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 66.057.457/0001-40, localizada no Município de Lajeado/RS, instituição especializada na execução de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

A entidade apresenta condições técnicas e operacionais compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, dispondo de estrutura adequada ao acolhimento, equipe técnica especializada, funcionamento contínuo e atendimento compatível com as diretrizes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e nas normas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

Importa destacar que a disponibilidade imediata de vaga para acolhimento institucional de adolescentes constitui situação excepcional e de difícil ocorrência, especialmente em razão da elevada demanda existente por serviços de proteção social especial de alta complexidade e da limitação de vagas disponíveis nas entidades aptas ao atendimento.

No caso concreto, a existência de vaga disponível na instituição identificada mostrou-se fator determinante para viabilização imediata da medida protetiva necessária, permitindo resposta célere da Administração Municipal diante da situação emergencial apresentada.

Além disso, a contratação da entidade possibilita assegurar continuidade da proteção integral, acompanhamento técnico especializado, ambiente adequado ao acolhimento e suporte compatível com as necessidades do adolescente acolhido, garantindo maior estabilidade, segurança e efetividade à medida protetiva aplicada.

Diante das características específicas da demanda, da urgência do atendimento, da necessidade de disponibilização imediata de vaga e da inviabilidade prática de competição em razão da disponibilidade efetiva do serviço no momento da necessidade emergencial, verifica-se a possibilidade de formalização da contratação mediante

inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição no caso concreto.

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação da CASA DE ACOLHIMENTO ALMA – ASSOCIAÇÃO LAÇOS MORADA E ACOLHIMENTO apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, assistencial e jurídico, mostrando-se plenamente compatível com o interesse público e com a necessidade de proteção integral do adolescente acolhido.

#### **VI – Estimativa do valor da contratação**

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada considerando a natureza especializada do serviço de acolhimento institucional, a complexidade da demanda assistencial, a necessidade de atendimento contínuo e imediato, bem como as particularidades inerentes aos serviços de proteção social especial de alta complexidade.

Em razão da urgência da situação concreta e da necessidade de viabilização célere do acolhimento institucional, a Administração Municipal realizou análise comparativa entre os valores apresentados pela instituição ALMA – Associação Laços, Morada e Acolhimento e valores praticados em contratações similares realizadas por outros Municípios para serviços da mesma natureza.

As análises efetuadas demonstraram que o valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado para acolhimento institucional especializado, especialmente considerando a disponibilidade imediata de vaga, a estrutura disponibilizada pela instituição, a equipe técnica envolvida e as exigências relacionadas ao atendimento integral da adolescente acolhida.

Também foi verificado que os valores relacionados aos serviços de acolhimento institucional podem variar conforme as especificidades de cada acolhido, levando-se em consideração fatores como grau de vulnerabilidade social, necessidade de acompanhamento técnico especializado, perfil da demanda, complexidade do caso concreto e estrutura necessária para adequada execução da medida protetiva.

Dessa forma, a análise comparativa realizada evidencia que o valor proposto pela instituição ALMA mostra-se razoável, proporcional e compatível com os parâmetros praticados em contratações semelhantes, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

#### **VII – Descrição da solução como um todo**

A solução consiste na contratação de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de adolescente em situação de risco pessoal e social, abrangendo atendimento integral, proteção, acompanhamento técnico e suporte necessário à execução da medida protetiva aplicada.

O serviço deverá contemplar acolhimento em ambiente adequado, seguro e compatível com as necessidades do adolescente, incluindo acompanhamento técnico especializado, alimentação, higiene, apoio psicossocial, convivência comunitária e demais ações necessárias à proteção integral do acolhido.

A instituição deverá manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos integrantes da rede de proteção, assegurando acompanhamento contínuo da situação do adolescente.

O ciclo da contratação compreenderá o encaminhamento do adolescente, acolhimento institucional, acompanhamento técnico, emissão de relatórios e manutenção da medida protetiva enquanto persistirem as condições que justificaram o acolhimento.

A solução proposta busca assegurar proteção integral, preservação da integridade física e psicológica do adolescente e atendimento adequado às exigências legais aplicáveis à política pública de assistência social.

### **VIII – Justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da contratação, considerando a natureza do serviço pretendido e a necessidade de atendimento integral, contínuo e especializado ao adolescente acolhido.

O serviço de acolhimento institucional exige execução unificada, acompanhamento permanente e responsabilidade integral da entidade contratada quanto à proteção, assistência e acompanhamento técnico do adolescente, não sendo possível a divisão da execução sem prejuízo à continuidade do atendimento e à efetividade da medida protetiva.

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma integral, visando assegurar unidade na execução do serviço, estabilidade no acolhimento e adequada proteção ao adolescente atendido.

### **IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos**

Com a futura contratação, pretende-se assegurar atendimento imediato, adequado e contínuo ao adolescente em situação de risco pessoal e social, garantindo a efetividade da medida protetiva aplicada e a preservação de sua integridade física, psicológica e social diante da situação de perigo iminente identificada pela rede de proteção.

Busca-se proporcionar acolhimento em ambiente seguro, estruturado e compatível com as necessidades do adolescente, assegurando acompanhamento técnico especializado, atendimento humanizado e condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, convivência comunitária, apoio psicossocial e desenvolvimento pessoal durante o período de acolhimento institucional.

A contratação também tem por objetivo garantir atendimento compatível com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela política pública de assistência social e pelas normativas aplicáveis aos serviços de proteção social especial de alta complexidade, assegurando proteção integral e respeito aos direitos fundamentais do adolescente acolhido.

Pretende-se, ainda, assegurar suporte adequado à atuação da rede de proteção, permitindo articulação contínua entre a instituição de acolhimento, Secretaria Municipal

de Assistência Social, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos responsáveis pelo acompanhamento do caso, favorecendo maior efetividade das ações voltadas à defesa e garantia dos direitos do adolescente.

Além disso, a contratação visa proporcionar resposta célere, eficiente e tecnicamente adequada da Administração Municipal diante da situação emergencial identificada, evitando situações de desassistência, agravamento da vulnerabilidade social e exposição do adolescente a novos riscos decorrentes da ausência de acolhimento adequado.

Busca-se também assegurar estabilidade, segurança e continuidade do acompanhamento técnico durante todo o período necessário à manutenção da medida protetiva, contribuindo para construção de condições adequadas ao desenvolvimento do adolescente e à definição das medidas futuras relacionadas ao caso concreto.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir proteção integral efetiva, atendimento especializado e suporte adequado ao adolescente acolhido, assegurando o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município no âmbito da política pública de assistência social e do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

#### **X – Providências a serem adotadas pela Administração**

Para viabilização da futura contratação, a Administração Municipal deverá promover a adequada formalização e instrução do processo administrativo, observando as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nas normativas aplicáveis à política pública de assistência social e aos serviços de proteção social especial de alta complexidade.

Deverão ser elaborados os documentos técnicos necessários à contratação, estimativa de preços, justificativas administrativas, pareceres técnicos e demais elementos indispensáveis à regular instrução processual, incluindo a demonstração da necessidade emergencial da medida e da inviabilidade prática de competição no caso concreto.

A Administração também deverá promover levantamento e análise da documentação da entidade a ser contratada, verificando sua regularidade jurídica, capacidade técnica, compatibilidade da estrutura de acolhimento, funcionamento regular e adequação às exigências legais e normativas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional de adolescentes.

Além disso, deverão ser adotadas providências relacionadas à articulação permanente com a rede de proteção, especialmente Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento do adolescente acolhido, visando assegurar integração das ações, continuidade da medida protetiva e adequado acompanhamento do caso concreto.

A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter acompanhamento técnico contínuo da situação do adolescente acolhido, incluindo monitoramento da execução do serviço prestado pela instituição contratada, avaliação periódica das

condições do acolhimento e análise da evolução do caso em conjunto com os órgãos integrantes da rede de proteção.

Também deverão ser designados gestor e fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização da execução contratual, incluindo verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela entidade contratada, análise dos relatórios técnicos apresentados e controle da regularidade do serviço prestado.

A Administração deverá, ainda, adotar as providências necessárias à adequada formalização dos registros administrativos, acompanhamento das determinações judiciais eventualmente relacionadas ao caso e manutenção da documentação pertinente ao acolhimento institucional, assegurando observância aos princípios da proteção integral, prioridade absoluta e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

### **XI – Contratações correlatas ou interdependentes**

Não há, no momento, contratações diretamente interdependentes vinculadas ao objeto pretendido cuja execução constitua requisito prévio ou indispensável à formalização da presente contratação.

Todavia, a execução do serviço demanda articulação contínua entre a instituição de acolhimento e os órgãos integrantes da rede de proteção, especialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e demais serviços vinculados ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, visando assegurar efetividade à medida protetiva aplicada e adequada proteção integral ao adolescente acolhido.

### **XII– Impactos ambientais**

A presente contratação não apresenta impactos ambientais relevantes diretos, considerando a natureza assistencial e social do serviço de acolhimento institucional pretendido, voltado à proteção integral de adolescente em situação de risco pessoal e social.

Entretanto, a execução do serviço envolve atividades rotineiras relacionadas à utilização de água, energia elétrica, produtos de higiene, alimentação e geração de resíduos decorrentes da manutenção das atividades de acolhimento, exigindo observância de práticas adequadas de organização, limpeza, conservação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Nesse contexto, a instituição contratada deverá adotar boas práticas relacionadas à utilização racional de recursos naturais, controle de desperdícios, manutenção das condições sanitárias do ambiente de acolhimento e descarte adequado dos resíduos produzidos durante a execução do serviço, observando as normas sanitárias, ambientais e de saúde aplicáveis.

Também deverão ser observadas condições adequadas de higiene, salubridade, limpeza, organização e conservação do ambiente destinado ao acolhimento institucional, considerando a necessidade de manutenção de espaço seguro, saudável e compatível com o atendimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

As medidas adotadas visam assegurar que a execução do serviço ocorra de forma compatível com os princípios da sustentabilidade, responsabilidade social e proteção à saúde e bem-estar do adolescente acolhido, sem prejuízo da adequada prestação do serviço de proteção social especial de alta complexidade.

### **XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação**

Diante das análises técnicas, operacionais, administrativas, assistenciais e jurídicas realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de adolescente em situação de risco pessoal e social mostra-se necessária, adequada e plenamente compatível com o interesse público e com as obrigações legais atribuídas ao Município no âmbito da proteção integral da criança e do adolescente.

A necessidade identificada decorre de situação emergencial caracterizada pela existência de perigo iminente à integridade física, psicológica e social do adolescente, circunstância que demandou atuação imediata da rede de proteção e da Administração Municipal para aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

As análises realizadas evidenciam que a solução proposta apresenta plena viabilidade técnica e operacional, especialmente diante da inexistência de estrutura municipal própria apta ao atendimento imediato da demanda e da necessidade de disponibilização urgente de vaga em instituição especializada, com ambiente adequado, equipe técnica qualificada e capacidade de atendimento contínuo compatível com as exigências da proteção social especial de alta complexidade.

Também restou demonstrado que a contratação da entidade especializada permite assegurar proteção integral efetiva ao adolescente acolhido, garantindo atendimento humanizado, acompanhamento técnico permanente, condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, convivência e suporte psicossocial, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da política pública de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Sob o aspecto assistencial, a solução mostra-se indispensável para preservação da segurança, estabilidade emocional e integridade do adolescente acolhido, evitando exposição continuada às situações de risco, negligência, violência ou violação de direitos que motivaram a aplicação da medida protetiva.

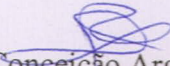
Além disso, verifica-se que a contratação possibilita atuação articulada entre a instituição de acolhimento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos integrantes da rede de proteção, assegurando continuidade do acompanhamento técnico e maior efetividade das medidas voltadas à proteção integral do adolescente.

Importa destacar, ainda, que a disponibilidade imediata de vaga em instituição apta ao acolhimento constitui circunstância excepcional e de elevada relevância no caso concreto, especialmente diante da reconhecida dificuldade prática de obtenção de vagas em serviços especializados de acolhimento institucional de adolescentes.

Nesse contexto, a contratação da CASA DE ACOLHIMENTO ALMA – ASSOCIAÇÃO LAÇOS MORADA E ACOLHIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 66.057.457/0001-40, localizada no Município de Lajeado, mostra-se compatível com a necessidade emergencial apresentada, considerando a disponibilidade de vaga, a capacidade técnica da entidade e a aptidão da instituição para execução imediata do serviço de acolhimento institucional.

Diante das circunstâncias verificadas, da urgência da situação concreta e da inviabilidade prática de competição decorrente da necessidade de atendimento imediato e da disponibilidade efetiva da vaga no momento da demanda emergencial, verifica-se a viabilidade da contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se pela plena viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais normas aplicáveis, visando assegurar proteção integral, atendimento especializado e preservação dos direitos fundamentais do adolescente acolhido.

  
Roseli Conceição Argenton  
Secretária Municipal de Assistência Social